

PORTARIA Nº 193, de 22 de fevereiro de 2016
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, **R E S O L V E:**
Informar o valor da Quota do IPI Exportação aos Municípios, conforme discriminação abaixo:
IPI - mês de JANEIRO de 2016
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Secretário de Estado da Fazenda Em R\$		
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	30.123,34
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	5.177,45
ACARÁ	170.098-7	11.766,93
AFUÁ	170.039-1	10.825,57
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	17.885,73
ALENQUER	170.027-8	15.061,67
ALMERIM	170.028-6	35.771,47
ALTAMIRA	170.076-6	102.136,95
ANAJÁS	170.040-5	9.413,54
ANANINDEUA	170.074-0	199.567,12
ANAPU	170.659-4	16.003,02
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	5.648,13
AURORA DO PARÁ	170.271-8	7.530,83
AVEIRO	170.029-4	9.884,22
BAGRE	170.041-3	6.589,48
BAIÃO	170.051-0	9.413,54
BANNACH	170.664-0	8.472,19
BARCARENA	170.052-9	163.795,66
BELÉM	170.001-4	840.629,43
BELTERRA	170.660-8	9.413,54
BENEVIDES	170.075-8	47.538,39
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	9.413,54
BONITO	170.094-4	6.589,48
BRAGANCA	170.086-3	16.003,02
BRASIL NOVO	170.283-1	11.296,25
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	7.060,16
BREU BRANCO	170.284-0	19.297,76
BREVES	170.042-1	17.415,06
BUJARU	170.096-0	6.589,48
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	8.001,51
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	8.001,51
CAMETÁ	170.053-7	13.178,96
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	119.552,00
CAPANEMA	170.084-7	29.181,98
CAPITÃO POÇO	170.069-3	9.884,22
CASTANHAL	170.003-0	126.141,48
CHAVES	170.043-0	9.413,54
COLARES	170.004-9	4.706,77
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	21.180,47
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	8.942,87
CUMARU DO NORTE	170.285-8	18.356,41
CURIONÓPOLIS	170.017-0	15.532,35
CURRALINHO	170.044-8	7.530,83
CURUÁ	170.678-0	5.177,45
CURUÇÁ	170.005-7	6.589,48

DOM ELIZEU	170.083-9	23.533,86
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	13.649,64
FARO	170.031-6	9.884,22
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	16.944,38
GARRAÃO DO NORTE	170.072-3	6.589,48
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	14.120,32
GURUPÁ	170.045-6	8.472,19
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	8.472,19
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	8.942,87
INHANGAPI	170.007-3	4.706,77
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	16.003,02
IRITUIA	170.070-7	6.589,48
ITAITUBA	170.032-4	49.421,10
ITUPIRANGA	170.020-0	18.827,09
JACAREACANGA	170.288-2	18.827,09
JACUNDÁ	170.021-9	15.532,35
JURUTI	170.033-2	36.242,14
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	6.589,48
MÃE DO RIO	170.071-5	10.354,90
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	3.765,42
MARABÁ	170.022-7	258.872,45
MARACANÃ	170.009-0	5.648,13
MARAPANIM	170.010-3	5.648,13
MARITUBA	170.675-6	72.954,96
MEDICILÂNDIA	170.077-4	13.649,64
MELGAÇO	170.046-4	7.530,83
MOCAJUBA	170.056-1	6.118,80
MOJU	170.057-0	32.476,72
MOJUÍ DOS CAMPOS	182.726-0	6.118,80
MONTE ALEGRE	170.034-0	16.003,02
MUANÁ	170.105-3	8.001,51
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	9.413,54
NOVA IPIXUNA	170.666-7	7.060,16
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	4.706,77
NOVO PROGRESSO	170.289-0	26.828,60
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	31.064,69
ÓBIDOS	170.035-9	18.356,41
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	7.060,16
ORIXIMINÁ	170.036-7	80.015,12
OUREM	170.093-6	5.648,13
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	35.300,79
PACAJÁS	170.018-9	20.709,80
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	6.118,80
PARAGOMINAS	170.068-5	80.015,12
PARAUPEBAS	170.019-7	550.221,62
PAU D'ARCO	170.296-3	7.530,83
PEIXE-BOI	170.088-0	4.236,09
PIÇARRA	170.670-5	13.178,96
PLACAS	170.661-6	8.942,87
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	8.001,51
PORTEL	170.048-0	14.590,99
PORTO DE MOZ	170.079-0	11.296,25
PRAINHA	170.037-5	9.413,54
PRIMAVERA	170.089-8	4.236,09

QUATIPURU	170.680-2	4.706,77
REDENÇÃO	170.059-6	47.538,39
RIO MARIA	170.060-0	16.003,02
RONDON PARÁ	170.081-2	17.885,73
RURÓPOLIS	170.030-8	10.354,90
SALINÓPOLIS	170.091-0	8.942,87
SALVATERRA	170.102-9	7.060,16
SANTA BARBARA PARÁ	170.278-5	7.530,83
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	6.118,80
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	18.356,41
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	7.060,16
STA MARIA BARREIRAS	170.062-6	15.532,35
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	6.118,80
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	29.652,66
SANTARÉM	170.038-3	112.021,17
SANTARÉM NOVO	170.092-8	4.706,77
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	8.001,51
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	5.177,45
SÃO DOM. ARAGUAIA	170.297-1	9.884,22
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	7.060,16
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	58.363,97
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	5.648,13
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	18.356,41
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	4.706,77
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	5.648,13
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	7.530,83
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	11.296,25
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	8.472,19
SAPUCAIA	170.672-1	7.530,83
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	10.825,57
SOURE	170.600-4	8.942,87
TAILÂNDIA	170.099-5	27.299,28
TERRA ALTA	170.277-7	4.236,09
TERRA SANTA	170.293-9	19.297,76
TOME-AÇU	170.095-2	18.356,41
TRACUATEUA	170.685-3	5.177,45
TRAIRÃO	170.294-7	10.354,90
TUCUMÃ	170.064-2	23.533,86
TUCURUÍ	170.026-0	230.631,81
ULIANÓPOLIS	170.280-7	18.356,41
URUARÁ	170.078-2	17.415,06
VIGIA	170.016-2	10.825,57
WISEU	170.082-0	8.001,51
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	16.473,70
XINGUARA	170.066-9	37.654,17
TOTAL		4.706.771,73
OBS: DEDUZIDOS 20,00% DE CONTRIBUIÇÃO FUNDEB		

Protocolo 929457

PORTARIA Nº 194, de 22 de fevereiro de 2016
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, **R E S O L V E:**
Informar o valor da Quota do IPVA aos Municípios, conforme discriminação abaixo:
IPVA - de 01 A 31 de janeiro de 2016
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha
Secretário de Estado da Fazenda